

Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas

Alteração, aprovada em assembleia geral descentralizada, realizada a 9, 10 e 11 de Outubro de 2007, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1º

1—O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, utilizando a sigla STAD, é a associação sindical constituída pelos trabalhadores que exercem a sua actividade nos sectores de prestação de serviços:

- a) De portaria, manutenção, reparação e administração de prédios urbanos;**
- b) De empresas de vigilância, segurança e prevenção privada;**
- c) De empresas de limpeza;**
- d) Domésticos;**
- e) Em estabelecimentos de ensino particular;**
- f) Em clubes, grupos e associações culturais, desportivas e recreativas;**
- g) Em casas de saúde e repouso;**
- h) Os trabalhadores que tenham as profissões de contínuos, recepcionistas, paquetes, de limpeza, rondistas, estafetas, porteiros, guardas, vigilantes, cobradores e de serviço externo;**
- i) E todos aqueles que tenham as profissões indiferenciadas ou inqualificadas mas que não exista um sindicato do ramo de actividade onde se possam sindicalizar.**

2—O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, utilizando a sigla STAD, é o legítimo herdeiro do património sindical do antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros fundado em 1 de Novembro de 1941 e libertado do regime corporativo-fascista em 17 de Maio de 1974

Artigo 2º

O Sindicato exerce a sua actividade em todos os distritos do continente e regiões Autónomas.

Artigo 3º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 4º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os Trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6º

O Sindicato defende a unidade dos Trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão

Artigo 7º

1 – A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 – A democracia Sindical em que o Sindicato assenta a sua actividade expressa-se, designadamente, no direito dos associados de participarem activamente na actividade sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 8º

O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

Artigo 9º

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza de opinião.

Artigo 10º

O Sindicato reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade existente entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

- a) Na Federação dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços FEPCES;**
- b) Na Conferência Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional e, conseqüentemente, nas suas estruturas locais e regionais.**

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 12º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados;**
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática e inseridos na luta geral de todos os trabalhadores;**
- c) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;**
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;**
- e) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e a construção da sociedade sem classes;**
- f) Cooperar com as comissões de trabalhadores e comissões coordenadoras no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;**
- g) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em conta que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.**

Artigo 13º

Ao sindicato compete, nomeadamente

- a) **Celebrar convenções colectivas de trabalho;**
- b) **Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;**
- c) **Participar na elaboração da legislação do trabalho;**
- d) **Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;**
- e) **Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades Patronais e em todos os casos de despedimento;**
- f) **Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;**
- g) **Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;**
- h) **Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;**
- i) **Filiar-se em associações ou cooperativas de carácter cultural, desportivo, recreativo e social ou outras que visem a satisfação dos interesses dos trabalhadores sindicalizados**

CAPÍTULO IV Associados

Artigo 14º

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada o artigo 2º.

Artigo 15º

1 – A Aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.

2 – A direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes o local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.

3 – Da decisão da direcção cabe recurso para a Assembleia-geral que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia eleitoral.

4 – Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

São direitos dos associados

- a) **Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;**
- b) **Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;**
- c) **Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;**
- d) **Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;**

- e) **Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;**
- f) **Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;**
- g) **Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;**
- h) **Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas.**

Artigo 17º

São deveres dos associados:

- a) **Participar nas actividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;**
- b) **Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;**
- c) **Apoiar activamente acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;**
- d) **Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;**
- e) **Agir solidariamente, em todas as circunstancias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;**
- f) **Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;**
- g) **Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;**
- h) **Divulgar as edições do Sindicato;**
- i) **Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;**
- j) **Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego.**

Artigo 18º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) **Deixaram voluntariamente de exercer a actividade profissional;**
- b) **Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;**
- c) **Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;**
- d) **Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;**
- e) **Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;**

Artigo 19º

1 – Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a demissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia-geral de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 – Da decisão da assembleia-geral de delegados cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 20º

1 – O impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e reforma não afectam a qualidade de associados dos trabalhadores.

2 – Os trabalhadores na situação referida no número anterior gozam dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a linha j) do artigo 17º.

3 – Os associados reformados não podem ser eleitos para os órgãos dirigentes do Sindicato mas podem sê-lo para os órgãos dirigentes da organização dos reformados do Sindicato e da estrutura em que esta esteja inserida e da qual passam a fazer parte.

Artigo 21º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a) e c) do artigo 16º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPITULO V Regime Disciplinar

Artigo 22º

Podem ser aplicados aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 23º

Incorrem nas sanções no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 17º;**
- b) Não aceitem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;**
- c) Praticuem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.**

Artigo 24º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 25º

1 - O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 – A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender previamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.

3 – Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia-geral, que decidirá em última instância.

4 – O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia-geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia-geral eleitoral.

CAPITULO VI Organização do Sindicato

SECÇÃO I Princípios Gerais

Artigo 26º

1 – O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2- A estrutura do Sindicato, a cuja organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa ou do local de trabalho

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 27º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;**
- b) Delegados sindicais;**
- c) Comissão intersindical ou comissão eleitoral.**

Artigo 28º

1 – A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa ou local de trabalho.

2 – Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa ou local de trabalho não sindicalizado, desde que assim o deliberam os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

3 – O Sindicato só promoverá a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de actividade que representa.

Artigo 29º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa ou local de trabalho, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 30º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 31º

1 – Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 – Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3 – Os delegados sindicais poderão, se convidados pela direcção nacional, exercer actividade sindical junto a trabalhadores de outras empresas ou sectores de actividade.

Artigo 32º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos pela direcção Nacional;**
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e o sindicato;**
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os associados;**
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer associado e zelar pelo rigoroso**

cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;

- e) Dar conhecimento à direcção da situação e dos problemas relativos às condições de trabalho e de vida dos associados;
- f) Cooperar com a direcção no estudo, negociação e revisão das convenções colectivas de trabalho;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a proceder à sua inscrição;
- i) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões intersindicais ou sindicais;
- j) Colaborar estreitamente com a direcção e secretariados regionais e locais do Sindicato da sua área, assegurando a execução das suas resoluções;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato;
- l) Participar nos órgãos do Sindicato nos termos estatutariamente previstos;
- m) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização Sindical;
- n) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- o) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão nas empresas, cooperando com as comissões de trabalhadores no exercício dessa actividade;
- p) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- q) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 33º

1 – A comissão intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa.

2 – No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar, esta poderá eleger de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 34º

A Comissão intersindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III Organização Regional

Artigo 35º

1 - A delegação é a estrutura intermédia do Sindicato, de base regional ou local, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados do respectivo área geográfica.

2 – As delegações poderão ser delegações locais e regionais.

3 – As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações regionais abrangem um mais distritos.

4 – A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção Nacional, ouvidos os trabalhadores interessados.

5 – Compete à Direcção Nacional a direcção da actividade das delegações.

Artigo 36º

1 – Os órgãos das delegações são:

a) Das delegações locais:

A direcção Nacional;

A assembleia local;

A assembleia local de delegados;

O secretariado local;

a) Das delegações regionais:

A direcção Nacional
A assembleia regional
A assembleia regional de delegados;
O secretariado regional.

2 – Os secretariados regionais e locais são constituídos por membros eleitos pelas respectivas assembleias, sendo o seu número fixado no regulamento das delegações.

3 – Os secretariados regionais e locais têm como funções as de coadjuvarem a direcção nacional no desenvolvimento da luta sindical na respectiva área geográfica.

4 – Os secretariados regionais e locais poderão ser eleitos no mesmo acto eleitoral que eleger os órgãos dirigentes do Sindicato, apesar de em listas próprias.

5 – Os secretariados regionais e locais que forem eleitos durante o mandato dos órgãos dirigentes do Sindicato, cessam o seu mandato quando terminar o mandato dos dirigentes.

6 – Os secretariados regionais e locais integram-se nos colectivos regionais e locais emanados da direcção nacional de forma a que a luta sindical na área geográfica da respectiva delegação seja devidamente dirigida numa perspectiva nacional.

Artigo 37º

1 – Serão objecto de regulamento:

- a) O funcionamento da secção sindical e da comissão intersindical;**
- b) A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;**
- c) O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do Sindicato.**

2 – Os regulamentos referidos na alínea a) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa e os referidos nas alíneas b) e c) do mesmo número pela assembleia-geral, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO IV Organização Nacional

SUBSECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 38º

1 – Os órgãos nacionais do Sindicato são:

- a) Assembleia-geral**
- b) Mesa Assembleia-geral**
- c) Direcção Nacional;**
- d) O Conselho Fiscalizador**
- e) Assembleia Nacional de delegados**

2 – Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção nacional, a mesa da assembleia-geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 39º

Os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia-geral, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 40º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscalizador e dos secretariados regionais e locais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 41º

- 1 – O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 – Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 42º

- 1 – Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 – O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 – Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no nº 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 – Nos casos previstos no nº 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 – O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 – O disposto nos nºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 – Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 – A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia-geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 43º

- 1 – No caso de decorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.
- 2 – O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com o dos membros substituídos.

Artigo 44º

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito a voto.

Artigo 45º

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão salvo disposição em contrário, mas, em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 46º

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 47º

- 1 – As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 – Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate de mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
- 3 – Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II Assembleia-geral

Artigo 48º

A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 49º

Compete, em especial, à assembleia-geral:

- a) **Eleger os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção nacional e do sindicato fiscalizador;**
- b) **Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia-geral e da direcção nacional e do conselho fiscalizador;**
- c) **Aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção nacional, bem como o parecer do conselho fiscalizador até 31 de Março de cada ano;**
- d) **Aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades, e o orçamento apresentados pela direcção nacional, bem como o parecer do conselho fiscalizador;**
- e) **Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;**
- f) **Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia-geral a decidir conscientemente;**
- g) **Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção nacional e da assembleia nacional de delegados;**
- h) **Deliberar sobre a alteração dos estatutos;**
- i) **Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;**
- j) **Deliberar sobre a integração do Sindicato, fusão e dissolução do Sindicato;**
- l) **Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;**
- m) **Definir o valor da quotização mensal a pagar por cada sindicalizado.**

Artigo 50º

1 – A assembleia-geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 49º e anualmente para exercer as atribuições previstas nas alíneas c) e d) do mesmo artigo.

2 – A assembleia-geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) **Sempre que a mesa da assembleia-geral o entender necessário;**
- b) **A solicitação da direcção nacional;**
- c) **A solicitação da assembleia nacional de delegados;**
- d) **A requerimento de pelo menos 10% ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.**

3 – Os pedidos de convocação da assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 – Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do nº 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 51º

1 - As reuniões da assembleia têm início à hora marcada na convocatória.

2 – A assembleia só pode deliberar sobre os assuntos que constem da ordem de trabalhos.

3 – São nulas quaisquer deliberações contrárias aos estatutos

SUBSECÇÃO III.
Mesa da assembleia-geral

Artigo 52º

- 1 – A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente e dois secretários.
- 2 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.
- 3 – O presidente da mesa da assembleia-geral poderá delegar noutro dirigente ou associado a condução dos trabalhos da assembleia-geral particularmente quando esta se reunir em sessões descentralizadas.

Artigo 53º

- 1 – Compete à mesa da assembleia-geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas nos presentes estatutos, no regulamento de funcionamento da assembleia-geral e no regulamento eleitoral.
- 2 – Os membros da mesa da assembleia-geral podem participar, embora sem direito a voto, nas reuniões da direcção nacional, e dos colectivos que emanam destas e nas assembleias nacionais de delegados.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 54º

- 1 – A direcção nacional do sindicato compõe-se de 27 membros efectivos e 4 suplentes.
- 2 – A direcção nacional integrará obrigatoriamente, no mínimo, um dirigente por cada delegação regional que existir.

Artigo 55º

A direcção nacional, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um coordenador nacional;**
- b) Eleger, de entre os dirigentes sindicais, uma comissão executiva nacional, fixando o número dos seus membros e as atribuições que possui;**
- c) Definir as funções de cada um dos seus membros;**
- d) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.**

Artigo 56º

Compete à direcção nacional, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;**
- b) Aceitar e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;**
- c) Dirigir o Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;**
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia-geral o relatório de actividade e as contas, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;**
- e) Presidir à assembleia nacional de delegados;**
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;**
- g) Elaborar o inventário no acto da posse da nova direcção;**
- h) Submeter à apreciação da assembleia-geral os assuntos sobre os quais ele deve pronunciar-se;**
- i) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;**
- j) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;**
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;**

m) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 57º

1- Para o que Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, três membros da direcção nacional.

2 - A direcção nacional poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 58º

A comissão executiva será presidida pelo coordenador nacional da direcção nacional, e terá por funções e coordenação da actividade da direcção nacional, execução das suas deliberações bem como outras atribuições que a direcção nacional decidir.

Artigo 59º

A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

**SUBSECÇÃO V
Conselho fiscalizador**

Artigo 60º

1 - O conselho fiscalizador é constituído por um presidente e dois secretários

2 - Os membros do conselho fiscalizador podem participar embora sem direito a voto nas reuniões da direcção nacional e dos colectivos que emanam desta e na assembleia nacional de delegados.

Artigo 61º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer, sobre o relatório de actividade e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção nacional.

Artigo 62º

O Conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses.

**SUBSECÇÃO VI
Assembleia nacional de delegados**

Artigo 63º

A assembleia nacional de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 64º

1 - A convocação e funcionamento da assembleia nacional de delegados será objectivo de regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

2 - A Assembleia nacional de delegados poderá reunir por áreas regionais ou locais, sectores de actividade ou categorias profissionais.

3 - A assembleia nacional de delegados será presidida pela direcção nacional.

Artigo 65º

Compete. Em especial, à assembleia nacional de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;**
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;**
- c) Dinamizar, em coordenação com a direcção nacional, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;**
- d) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;**
- e) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;**

f) *Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção nacional.*

CAPÍTULO VII Fundos

Artigo 66º

Constituem fundos do sindicato:

- a) *As quotas dos associados;***
- b) *As receitas extraordinárias;***
- c) *As contribuições extraordinárias.***

Artigo 67º

A quotização mensal a pagar por cada associado é a que for aprovada em assembleia-geral em cuja ordem de trabalhos se inclua explicitamente este ponto.

Artigo 68º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 69º

1 - A direcção nacional deverá submeter à apreciação da assembleia-geral:

- a) *O plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;***
- b) *Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativos ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.***

2 - O relatório de actividade, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede e delegações do Sindicato com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da realização da assembleia geral e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

Artigo 70º

1 - O orçamento do sindicato, elaborado pela direcção nacional, dotará obrigatoriamente as delegações de um fundo de maneiço tendo em conta as disponibilidades do Sindicato, o plano de actividades e as necessidades decorrentes da sua execução.

2 - As receitas provenientes de quaisquer iniciativas levadas a cabo pelas delegações deverão ser acumuladas no seu fundo de maneiço, fazendo-se no fim do ano o acerto de contas.

CAPÍTULO VIII Integração, fusão e dissolução

Artigo 71º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 72º

A assembleia-geral que delibere a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX Alteração dos estatutos

Artigo 73º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia-geral, devidamente convocada para esse efeito.

Artigo 74º

A convocatória da assembleia-geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato.

CAPÍTULO IX Eleições

Artigo 75º

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos três meses anteriores.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como o equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 76º

A convocação e forma de funcionamento da assembleia eleitoral bem como o processo eleitoral serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

Artigo 77º

1 - A assembleia-geral eleitoral deve ter lugar até 15 de Dezembro do ano em que termina o mandato da mesa da assembleia-geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador.

2 - A assembleia-geral eleitoral poderá, porém, ter lugar até três meses seguintes a 15 de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador.

3 - Se assembleia geral eleitoral for realizada de acordo com o nº 2 deste artigo, o início do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador é considerado a partir de 15 de Dezembro do ano anterior, para efeitos de contagem da respectiva duração.

CAPÍTULO XI Símbolo e bandeira

Artigo 78

O símbolo do sindicato é constituído por, num fundo vermelho, três figuras estilizadas a negro simbolizando trabalhadores de braços dados que representam os sectores de actividade do Sindicato: um porteiro, um vigilante e um de limpeza e doméstico. Em duas faixas, uma superior e outra inferior, encontra-se inscrito o nome do Sindicato. A faixa superior, ao centro, forma uma reentrância onde se enquadra uma estrela amarela simbolizando o sentido internacionalista do sindicalismo e duas mãos que se apertam e se sobrepõem à estrela que representam a solidariedade inerente à vida sindical.

Artigo 79º

A bandeira do Sindicato é de tecido vermelho tendo ao centro o símbolo do Sindicato.

CAPÍTULO XII Diversos

Artigo 80º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizados, que estiverem em funções aquando da entrada em vigor dos presentes estatutos, mas que tiveram sido eleitos de acordo com as normas definidas pelos estatutos que estes substituem, mantêm-se em funções até terminar o seu mandato definido pelos estatutos agora substituídos, regendo-se a próxima eleição pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 81º

1 – Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulamentados pelas regras que se apliquem em casos parecidos.

2 – Todos os casos serão resolvidos de acordo com o espírito que melhor defenda os interesses legítimos os trabalhadores

ANEXO Nº 1

Regulamento da assembleia-geral

Artigo 1º

1 – A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados num dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 – Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), g) e h) do artigo 49º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2º

As reuniões da assembleia-geral têm início à hora marcada.

Artigo 3º

1 - As reuniões extraordinárias requeridas pelas associadas, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 50º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento

2 – Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia-geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia-geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia-geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;**
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia-geral;**
- c) Redigir as actas;**
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia-geral;**
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia-geral.**

Artigo 6º

1 – As reuniões da assembleia-geral realizam-se na localidade da sede e de cada delegação regional ou local e poderão realizar-se em diversos outros locais, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 – Compete à mesa da assembleia-geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 7º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia-geral descentralizada far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia-geral.

Artigo 8º

Compete à mesa da assembleia-geral e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia-geral descentralizadas.

Artigo 9º

1 – Com a convocação da assembleia-geral serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 – O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia-geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia-geral.

Artigo 10º

A mesa da assembleia-geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia-geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 11º

Salvo o casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO Nº 2 Regulamento eleitoral

Artigo 1º

1 – Nos termos do artigo 74º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia-geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia-geral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;**
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos três meses anteriores àquele em que se realize a reunião.**

2 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia-geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições**
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral;**
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;**
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;**
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;**
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;**
- g) Promover a constituição das mesas de voto;**
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;**
- i) Presidir ao acto eleitoral.**

Artigo 3º

1 – A assembleia-geral eleitoral deve ter lugar até 15 de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador.

2 – A assembleia geral eleitoral poderá, porém, ter lugar até três meses seguintes a 15 de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador.

3 – Se a assembleia geral eleitoral for realizada de acordo com o nº 2 deste artigo, para todos os efeitos estatutários o início do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscalizador é contado a partir de 15 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 4º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicado num dos jornais diários mais lidos na ara do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias

Artigo 5º

1 – Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 – Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.

Artigo 6º

1 – A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia-geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos, e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;**
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;**
- c) Do programa de acção;**
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.**

2 – As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 – Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residências e designação da empresa onde trabalham.

4 – Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham

5 – As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 – Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatos.

7 – A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia-geral eleitoral.

8 – O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia-geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia-geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 7º

1 – A mesa da assembleia-geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2 – Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 – Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia-geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 – A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula perla ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia-geral.

5 – As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8º

1 – Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia-geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 – Compete à comissão eleitoral:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;

b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia-geral;

c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste e sem prejuízo da actividade sindical que seja necessário desenvolver.

3 – A comissão de fiscalização indica as suas funções após o termo do prazo referido no nº 3 do artigo 7º.

Artigo 9º

1 – A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no nº 3 do artigo 8º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 – A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção, estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 – O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção nacional, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 10º

O horário de funcionamento da assembleia-geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia-geral.

Artigo 11º

1 - Funcionamento mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 – A mesa da assembleia-geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.

3 – Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia-geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 – À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12º

1 – O voto é secreto.

2 – Não é permitido o voto por procuração.

3 – É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecido por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia-geral, ou acompanhada do cartão de associado;**
- c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia-geral.**

4 – Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5 – Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidos todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13º

1 – Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controle da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 – Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 – Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia-geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4 – São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos nºs 1 e 2.

Artigo 14º

1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 – Dirigir-se-á o leitor à câmara de voto situado na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 – Voltando para junto da mesa o leitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 – A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado: a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no nº 2 ou inutilizado por qualquer forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15º

1 – Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 – Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia-geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 16º

1 – Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia-geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 – A mesa da assembleia-geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

3 – Da decisão da mesa da assembleia-geral cabe recurso para a assembleia-geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 – O recurso para a assembleia-geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no nº 2 deste artigo.

Artigo 17º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 18º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia-geral.

ANEXO Nº 3

Regulamento da assembleia nacional de delegados

Artigo 1º

A assembleia é constituída por todos os delegados sindicais, associados do Sindicato.

Artigo 2º

A mesa nacional de delegados poderá reunir:

- a) Em sessão plenária, a nível nacional;**
- b) Por áreas geográficas, regionais ou locais;**
- c) Por sectores de actividade;**
- d) Por categorias profissionais.**

2 – O âmbito da reunião da assembleia nacional de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

Artigo 3º

A assembleia nacional de delegados reunirá em sessão ordinária por iniciativa da direcção nacional.

Artigo 4º

1 – A assembleia nacional de delegados reunirá em sessão extraordinária, a requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 – Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à direcção nacional, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

3 – Tendo em consideração os assuntos a debater, a direcção nacional deliberará sobre a forma de reunião da assembleia nacional de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2º

Artigo 5º

1 - A convocação da assembleia nacional de delegados é feita pela direcção nacional através de convocatória a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da assembleia nacional de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6º

As reuniões da assembleia nacional de delegados têm início à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros ou trinta minutos depois com qualquer número de membros.

Artigo 7º

1 – As reuniões extraordinárias da assembleia nacional de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 – Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia nacional de delegados antes de decorridos três meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 8º

Compete, em especial, à direcção nacional:

- a) Convocar as reuniões da assembleia nacional de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;**
- b) Presidir às reuniões da assembleia nacional de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos.**

Artigo 9º

1 – As deliberações da assembleia nacional de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.

2 – A votação é por braço no ar.

Artigo 10º

A mesa da assembleia nacional de delegados é constituída pela direcção nacional.

Artigo 11º

A perda de qualidade do delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia nacional de delegados.

Artigo 12º

A assembleia-geral de delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

ANEXO Nº 4

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1º

1 – A designação dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores e iniciativa dos trabalhadores, da direcção nacional.

2 – A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições a realizar nos locais de trabalho ou fora deste e onde se considerar mais adequado.

Artigo 2º

1 – A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe aos trabalhadores participantes na eleição, de preferência por votação directa e secreta.

2 – Cabe à direcção nacional do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 3º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições.

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;**
- b) Ter mais de 16 anos de idade;**
- c) Não fazer parte da direcção nacional, da mesa da assembleia-geral ou do conselho fiscalizador.**

Artigo 4º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção nacional do Sindicato, ou aos trabalhadores, determiná-lo de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5º

1 – O mandato dos delegados sindicais é bianual, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 – A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6º

1 – A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 – A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.

3 – O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7º

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as sus funções.

Artigo 8º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO Nº 5

Regulamento das delegações

Artigo 1º

1 – A organização descentralizada do Sindicato assenta nas delegações.

2 – As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito regional, abrangendo um ou mais distritos.

3 – O âmbito geográfico de cada delegação será definido pela direcção nacional, que, nos termos dos estatutos, tem competências para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2º

As delegações locais e regionais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3º

1 – Compete à direcção nacional a direcção da actividade sindical da área geográfica das delegações.

2 – O secretariado da delegação, seja local seja regional, coadjuvará a direcção nacional no desenvolvimento da luta sindical na respectiva área geográfica.

Artigo 4º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos**
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;**
- c) Levar à prática as orientações da CGTP-IN e do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;**
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;**
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;**
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposição regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;**

- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;**
- h) Informar direcção nacional acerca dos problemas dos trabalhadores;**
- i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores.**

Artigo 5º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem, nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;**
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato, designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;**
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;**
- d) Participar nas estruturas locais e regionais da CGTP-IN da área da sua actividade;**
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à sua promoção social e cultural dos associados.**

Artigo 6º

Os órgãos das delegações são:

a) Das delegações locais

- A Direcção nacional;
- A assembleia local;
- A assembleia de delegados local;
- O secretariado local.

b) Das delegações regionais:

- A direcção nacional;
- A assembleia regional;
- A assembleia de delegados regionais;
- O secretariado regional.

Artigo 7º

A assembleia local e a assembleia regional são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 8º

1 – A convocação e o fundamento da assembleia local e da assembleia regional reger-se-ão pelo regulamento da assembleia-geral com as necessárias adaptações.

2 – A mesa da assembleia local e da assembleia regional é constituída pela mesa da assembleia-geral do Sindicato.

Artigo 9º

1 – A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados regional são constituídas pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.

2 – A assembleia de delegados e a assembleia de delegados regional poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 10º

Compete, em especial, à assembleia de delegados local e à assembleia de delegados regional:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;**
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;**
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção nacional ou secretariados regionais ou locais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;**

- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção nacional e respectivos secretariados ou locais.

Artigo 11º

1 – A convocação da assembleia de delegados local e da assembleia de delegados regional é feita pela direcção nacional por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 – Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 12º

1 – A assembleia de delegados local ou regional reúne-se, em princípio, de dois em dois meses e extraordinariamente:

- a) Sempre que a direcção nacional o entender conveniente;**
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.**

2 – Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 13º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 14º

A mesa da assembleia de delegados local ou regional é constituída pela direcção nacional.

Artigo 15º

1 – O secretário local ou regional é constituído por membros eleitos pela assembleia local ou regional, respectivamente, de entre os associados do Sindicato e no pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua actividade na área da respectiva delegação.

2 – À eleição do secretariado local ou regional aplicar-se-á o regulamento eleitoral com as necessárias adaptações.

Artigo 16º

O número de membros do secretariado local ou regional é determinado pela forma seguinte:

Até 999 trabalhadores sindicalizados - três membros;

De 1000 a 2999 trabalhadores sindicalizados – cinco membros;

Mais de 3000 trabalhadores sindicalizados - sete membros.

Artigo 17º

1 – O mandato dos membros eleitos do secretariado local ou regional é de três anos, podendo ser reeleitos.

2 – Os secretários locais ou regionais que forem eleitos durante o mandato dos órgãos dirigentes do Sindicato cessam o seu mandato quando terminar o mandato dos órgãos dirigentes.

Artigo 18º

A direcção nacional e o secretário local ou regional definirão as funções de cada um dos membros do respectivo secretariado, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical de forma a que a luta sindical na área geográfica da delegação seja devidamente perspectivada num âmbito nacional.

Artigo 19º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo Sindicato de acordo com o orçamento previamente aprovado pela assembleia-geral

Registados em 26 de Março de 2008, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 15, a fl. 115 do livro n.º 2.